



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o §10. ao art. 2º, com a seguinte redação:

§10. Deverão ser consideradas na base de cálculo do auxílio financeiro de que trata o §1º, as receitas decorrentes da moratória de pagamento das empresas estatais demonstradas no sistema financeiro de cada ente federativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Alguns entes federativos sofreram impacto negativo no primeiro ano de gestão, qual seja 2019, decorrente da ausência de pagamento do ICMS por parte das empresas estatais.

Assim, foi necessário conceder a postergação do recolhimento do aludido imposto para o ano de 2020, o que distorce a base de cálculo para aferição da compensação de perdas a ser promovida pelo Projeto de Lei Complementar nº 149-B/2019.

Dessa forma, tal proposta visa corrigir a distorção na base comparativa de 2019 provocada pela moratória concedida, evitando que os entes federativos sejam prejudicados na compensação decorrente da perda de arrecadação, em virtude da pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**

**PSDB/DF**

SF/20882.31330-01